



TC 020.626/2004-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Pirapemas/MA.

**Responsáveis:** Carmina Carmen Lima Barroso Moura e outros;

**Assunto:** Determina expedição de comunicações e providências posteriores.

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Trata-se de interposição de documentação relacionada a decisão judicial prolatada no âmbito do processo nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em sede de agravo de instrumento que tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau).

2. Mencionada decisão judicial (peça 155, p. 11-15) **suspende, somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**, os efeitos de todos os acórdãos condenatórios proferidos no âmbito de diversos processos que se originaram do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o Acórdão TCU 3180/2010-Plenário, prolatado nestes autos, que apurou irregularidades no âmbito do Contrato de Repasse 49840-60/97.

3. Dessa forma, em atendimento à solicitação da Consultoria Jurídica (peça 156), **determino** a expedição de ofícios aos seguintes órgãos, informando-lhes acerca da decisão judicial que suspende os efeitos dos acórdãos do TCU mencionados no item 2 retro, em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, **anexando a cada ofício cópia dos documentos à peça 155, p. 11-15** (decisão judicial):

a) à Secretaria do Tesouro Nacional para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 3180/2010-Plenário (processo no TCU nº 020.626/2004-0), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**;

b) à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), que suspendeu os efeitos do Acórdão TCU 3180/2010-Plenário (processo no TCU nº 020.626/2004-0), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**.

4. Sem prejuízo das medidas indicadas no item anterior, **determino** que, após a expedição das mencionadas comunicações, tenha este processo o seguinte encaminhamento:

a) sejam finalizadas as montagens de todas as CBEX constituídas em decorrência da expedição do Atestado de Trânsito em Julgado (peça 169), devendo-se observar o que se segue:



a.1) **na CBEX autuada relativa ao débito solidário**, que conste da documentação respectiva cópia da decisão judicial (peça 155, p. 11-15) que suspende os efeitos do Acórdão 3180/2010-Plenário somente em relação ao responsável Wellington da Silva Moura, **destacando-se essa condição no despacho de encaminhamento ao MP/TCU a ser inserido nos autos;**

a.2) **na CBEX autuada relativa à multa individual** imputada ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, que conste da documentação respectiva cópia da decisão judicial (peça 155, p. 11-15) que suspende os efeitos do Acórdão 3180/2010-Plenário somente em relação ao mesmo, **destacando-se essa condição no despacho de encaminhamento ao MP/TCU a ser inserido nos autos;**

a.3) **nas CBEX autuadas relativas aos outros responsáveis no processo**, incluindo aquelas referentes ao responsável **Wellington Manoel da Silva Moura**, faça-se a finalização da respectiva montagem e posterior encaminhamento das mesmas ao SCBEX.

5. Destaque-se que, em razão da existência da mencionada decisão judicial, **não foi realizado o registro no Cadirreg em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura.**

6. Posteriormente às ações previstas no item 3 e 4 deste despacho, **determino** o envio dos autos à Assessoria da Secex/MA, para verificação e acompanhamento, por intermédio da Consultoria Jurídica deste Tribunal, da decisão de mérito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.0000/MA, em tramitação no TRF-1ª Região (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau), para providências em relação ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura.

SECEX/MA, 3/2/2017.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário